

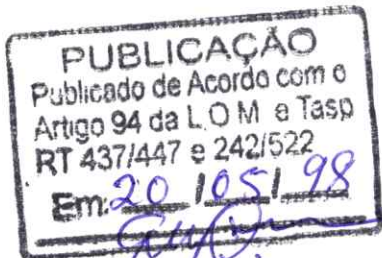


PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS

C.G.C. 01.613.031/0001-80

Lei 026/98.

De: 20 de maio de 1998.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Rorainópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica criado a Instituição do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rorainópolis, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que o compreendem:

I- Atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II- A vigilância Sanitária;

III- A vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV- O controle e as fiscalizações das agressões do meio ambiente, nele compreendido o meio ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
Rua Pedro Daniel da Silva s/nº - Centro- CEP 69.373.000**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

VII- *Propor critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;*

VIII- *Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;*

IX- *Definir critérios para a celebração de contratos ou convênio entre o setor público e as unidades privadas de saúde, no que tange a prestação dos serviços de saúde;*

X- *Elaborar seu regimento interno;*

XI- *Outras atribuições elaboradas em normas complementares.*

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- *O Conselho Municipal de Saúde será formado em caráter permanente e deliberativo por:*

I- Do Governo Municipal:

a) um representante do órgão Municipal de Saúde;

b) um representante do órgão Municipal de Ação Social;

c) um representante do SETRABES.

II- Dos trabalhadores do SUS representante das entidades de trabalhadores do SUS.

III- Dos usuários representante de quatro entidades ou associações comunitárias.

§ 1º- *A cada titular do CMS corresponderá um suplente.*

§ 2º- *Será considerado como existente para fins de participação do CMS a entidade regularmente organizada.*

§ 3º- *A representação dos usuários não será inferior a 50% (cincoenta por cento) dos membros do CMS.*



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso de representação de órgãos Estaduais ou federais;

II- das respectivas entidades, nos demais casos.

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º- O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º- Na ausência ou impedimento do Presidente a presidência será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere à seus membros.

I- O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II- Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período do mandato;

III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável apresentadas ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III- Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do CMS;

IV- Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- As decisões do CMS serão consubstanciados em Resolução.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º- Para melhor desempenho das funções, o CMS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargos de suas condições de membros;

II- Poderão ser convidadas entidades públicas e privadas, do setor, para auxiliar o CMS;

III- Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º- As sessões plenárias ordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único- as resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10- O CMS, elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rorainópolis-RR.

CARTORIO DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
COMARCA DE RORAINÓPOLIS - RORAIMA
Apresentado no dia 28 / 01 / 2013
Expediente das 07:30 às 17:00 horas
Protocolo no Livro A-3 fls 084 v. nº 643
Registrado no Livro D-3 fls 296
Averbado Livro _____ fls _____
Referente ao Termo nº 296
Rorainópolis-RR 28 / 01 / 2013
Oficial _____

Gislayne L. Cavera
Escrevente Autorizada

Geraldo Maria da Costa
Prefeito Municipal

Rua: Pedro Daniel da Silva s/n - Centro
Rorainópolis-RR CEP:69 373-000
C.G.C. 01.613.031/0001-80